

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL -
ESTADO DO CEARÁ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO CEARÁ (OAB/CE), serviço público independente, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, com sede na Rua Lívio Barreto, N° 668, Bairro Dionísio Torres, CEP 60130-110, para onde requer, desde já, sejam enviadas futuras comunicações, por seu Presidente **MARCELO MOTA GURGEL DO AMARAL**, pelo Presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas dos Advogados e Valorização da Advocacia (TDP/OAB/CE) **ANTONIO CLETO GOMES**, advogado inscrito na OAB/CE sob n° 5864, e procuradores ao final assinados (conforme ata de posse e procuração Judicial/documento em anexo de n°. 01 e 02) – com o sempre recíproco respeito, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar a presente **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR** em desfavor da Servidora Pública - Coordenadora do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - **CENTRO POP-CINTHIA MESQUITA DA SILVA**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir explicitados:

DA NARRATIVA DOS FATOS

Em pedido de providência (PP) protocolizado na OAB Ceará pela Dra. Paula Jordana Lima de Moraes, OAB/PI n° 11.053, a mesma relata que foi contratada pelo Município de Sobral em maio de 2017, como assessora jurídica lotada na Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

A Requerente informa que desde o início das suas atividades, a Sra. Cinthia Mesquita da Silva, Coordenadora do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (CENTRO POP), a tratou de forma antiética, mantendo em face da Requerente comportamento considerado por esta como rude e vexatório.

Assevera que foi contratada para exercer a função de Assessora Jurídica, contudo, **efetivamente exerceu a função de Serviços Gerais**, conforme determinação da Coordenadora, e que, além disso, foi designada para exercer essa função 4 (quatro) vezes por semana.

A Requerente destaca que o tratamento era degradante, humilhante, expondo a mesma ao ridículo, inclusive na frente de outros funcionários. E diante do quadro fático, não considera justo ser tratada desta forma após ingressar na Ordem dos Advogados do Brasil, se qualificando e lutando arduamente.

Diante dos fatos, sentindo-se ofendida no exercício das suas atividades, a Requerente requereu que fosse instaurado o competente Processo Disciplinar contra a servidora.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Pedido de Providências (PP) formulado pela advogada foi submetido à apreciação do Tribunal de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia – TDP/OAB/CE, que deliberou pela representação da Servidora Pública - Coordenadora do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - CENTRO POP - **CINTHIA MESQUITA DA SILVA** no CNJ e Corregedoria do Município de Sobral, conforme faz prova o relatório, voto e acórdão, em anexo (doc. 03), tendo o Membro Relator votado nos seguintes termos:

“VOTO DO RELATOR.

Conforme dito anteriormente, a requerente é advogada e foi contratada para desenvolver o trabalho de Assessoria Jurídica, porém foi colocada a desenvolver funções designadas para o cargo de Serviços Gerais. Vislumbro que no caso em apreço através da documentação acostada aos autos, a Sra. Cinthia Mesquita da Silva, Coordenadora do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (CENTRO POP), tratava a requerente de forma vexatória, mantendo um comportamento que pode ser considerado rude e degradante. Vê-se também da análise da documentação que a advogada requerente era obrigada a exercer uma função totalmente diversa da função que efetivamente deveria exercer, sendo designada a recolher copos, pratos, talheres

e os lavar, fugindo completamente das suas atribuições contratuais e profissionais. Cite-se, ainda, que a requerente anexou a estes autos, inclusive, provas de que estaria incluída numa escala de serviços em que parte de sua atribuição era voltada para “auxílio de serviços gerais”. O Estatuto da Advocacia em seu art. 7º, dispõe o que segue:

Art. 7º. São direitos do advogado:

I - Exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;
(...)

O artigo 6º, parágrafo único, relata:

Art. 6º (...)

Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Diante dos fatos apresentados nestes autos, não se pode desconsiderar a possibilidade de efetiva e grave ofensa a advogada requerente, que obstruída de suas funções legais e estatutárias, demonstra ter sido obrigada a lavar louças e exercer outras atividades, numa escala que compete ao profissional de serviços gerais e não a que efetivamente foi contratada, notadamente para exercer função de “assistente jurídica”. Atos como os citados neste caso, se confirmados, certamente são atentatórias à dignidade da advocacia e às próprias bases do Estado de Direito e merecessem o contundente e adequado repúdio desta classe. Assim, considerando todo quadro fático e buscando uma providência igualitária e razoável, **VOTO para que seja tomada as seguintes providências pela OAB/CE:**

(i) Oficiar o Município de Sobral, no sentido de fazer cessar imediatamente tal prática, exigindo que a a advogada exerça somente as atividades previstas no Estatuto da Advocacia; (ii) Remeter ofícios ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, para averiguação da prática de Assédio Moral por parte da servidora pública; (iii) Representação da servidora pública no órgão de Corregedoria do Município de Sobral, no sentido de instaurar processo administrativo disciplinar contra a servidora; (iv) Assistência da OAB/CE, para o auxílio na elaboração da peça, caso a advogada tenha interesse em ingressar com ação contra o Município de Sobral, pela prática de assédio moral; (v) Oficiar os Conselhos de Psicologia, Assistência Social e Pedagogia, dando ciência que os demais servidores estão praticando o mesmo procedimento. Ressalte-se que as providências aqui diligenciadas, devem ser consideradas prioritárias, tendo em vista que a Requerente se encontra em pleno exercício das suas atividades e a ofensa apontada, se confirmada, deverá ser imediatamente sanada.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do TDP/OAB/CE, **à unanimidade de votos**, para que a OAB/CE tome as seguintes providências: (i) oficiar o Município de Sobral, no sentido de fazer cessar imediatamente tal prática, exigindo que a advogada exerça somente as atividades previstas no Estatuto da Advocacia; (ii) remeter ofícios ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho para averiguação da prática de Assédio Moral por parte da Servidora Pública; (iii) representação da Servidora Pública no órgão de Corregedoria do Município de Sobral, no sentido de instaurar processo administrativo disciplinar contra a servidora; (iv) auxílio da OAB/CE na

elaboração da peça, caso a advogada tenha interesse em ingressar com ação contra o Município de Sobral, pela prática de assédio moral; (v) officiar os Conselhos de Psicologia, Assistência Social e Pedagogia, dando ciência que os demais servidores estão praticando o mesmo procedimento. Carolina Barreto Alves Costa Freitas (Relatora), Antonio Cleto Gomes, Presidente. Fortaleza, 17 de novembro de 2017. “

Da documentação acostada pela advogada merece destaque a escala de funcionários, onde nota-se que a escala dos outros funcionários, inclusive a da coordenadora, é de apenas 1 (um) dia na semana e a da advogada estava sendo de 4 (quatro) dias, bem como, é importante ressaltar que a advogada diante de tanto aborrecimento no trabalho, tentou cometer suicídio, ficando afastada do trabalho por 03 (três) dias e se submetendo ao uso de remédios como forma de amenizar o seu sofrimento.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) promulgada em 1988, quando trata das “Funções Essenciais à Justiça”, dispõe em seu artigo 133 – ad litteris “*et verbis*” – “**O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.**”

Essa garantia Constitucional está reproduzida na Legislação Especial (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei 8.906/94), dispondo, de igual forma no caput do artigo 2º, e indo além em seus incisos – *in verbis*:

Art. 2º. O Advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

O respaldo constitucional garante ao Advogado o exercício da advocacia de maneira digna e em condições adequadas a seu desempenho, diante disso, como pode a coordenadora se achar no direito de definir uma nova função à advogada como serviços gerais?

Com efeito, o art. 6º, IV, da Lei nº 8.906/94 dispõe que:

Art. 6º

(...)



Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Tem-se de imediato, que a conduta da Servidora violou as prerrogativas do advogado prevista na Lei 8906/94, senão vejamos:

Da violação das prerrogativas do advogado

O advogado exerce um papel de serviço público e de função social ao atuar na defesa dos direitos do cidadão. A lei garante que essa defesa possa ser feita com autonomia, independência e em situação de igualdade do advogado perante todas as autoridades.

No caso em apreço, a Servidora impediu o bom exercício da advocacia e violou as prerrogativas inerentes ao advogado, determinando uma função diferente da qual a advogada foi contratada.

É direito do advogado insculpido no art. 6º, § único da Lei 8.906/94, a prerrogativa de receber tratamento à altura da dignidade da advocacia. Não há hierarquia nem subordinação entre advogados e servidores públicos, devendo todos tratarem-se com consideração e respeito recíprocos.

Assim temos expresso no parágrafo único do art. 6º da Lei 8.906/94:

Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Essa igualdade não se trata de um privilégio, uma vez que a advocacia é serviço público quanto a seus efeitos, e seu desempenho tem de receber adequada colaboração desses agentes.



Para o cumprimento do seu mister, a advogada reclamará para que se cumpra a lei, impedindo a violação dos seus direitos. A prerrogativa é aplicável à atuação do advogado em qualquer juízo, tribunal ou autoridade, ou seja, amplia-se o direito de reclamar a qualquer órgão do Estado.

A advogada não fez nada diferente do que lhe é permitido. Exigir o cumprimento da lei é uma atribuição do advogado, permitido e imposto na Lei 8.906/94. Portanto, jamais poderia a servidora pública definir uma função diferente da advocacia para a Sra. Paula Jordana.

Da conduta da reclamada

A Lei dos Servidores estabelece um rol de deveres para que os mesmos atuem de maneira regular, tais como:

Art. 116. São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza;

Nota-se que a referida servidora não agiu com zelo ao desrespeitar o exercício da advocacia. A Lei nº. 8.112/90 dispõe em seu artigo 121 a responsabilidade do servidor quando o mesmo age de forma irregular às suas atribuições:

Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

DOS REQUERIMENTOS

Assim, evidenciada a violação às prerrogativas profissionais dos advogados, requer a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará,

- a) O recebimento e processamento da presente **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**, instaurando o devido Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar os fatos apresentados:

b) A procedência da presente **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR** para aplicar a pena máxima prevista no art. 127 da Lei 8.112/90; ou, outra penalidade prevista em Lei Municipal;

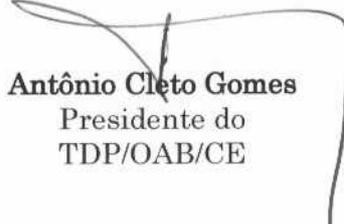
É imprescindível destacar que a OAB/CE, além do presente pedido remeterá ofícios ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, para averiguação da prática de Assédio Moral por parte da servidora pública.”

N. Termos,
P. Deferimento.

Fortaleza (CE), 16 de abril de 2018.



Marcelo Mota Gurgel
do Amaral
Presidente da OAB/CE



Antônio Cleto Gomes
Presidente do
TDP/OAB/CE

Documentos anexos:

1. Ata de posse
2. Procuração Judicial
3. Procedimento Administrativo Disciplinar (Relatório, voto e acórdão do TDP)

Procuração

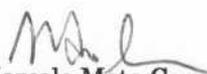
OUTORGANTE: *Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará*, serviço público federal independente, neste ato representada por seu presidente, Advogado **Marcelo Mota Gurgel do Amaral**, inscrito na OAB/CE sob o nº 12.392, com sede na Rua Lívio Barreto, 668, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.130-110, presidencia@oabce.org.br.

Outorgados: *Luiz Carlos de Queiroz Júnior*, brasileiro, advogado inscrito na OAB/CE nº 12.739, *Ana Paula Prado de Queiroz*, brasileira, advogada inscrita na OAB/CE nº 12.738, *Francisco Allyson Fontenele Cristino*, brasileiro, advogado inscrito na OAB/CE nº 17.605, *Larisse Batista de Santana Assis*, brasileira, advogada inscrita na OAB/CE nº 22.717-B, *Antonio Cleto Gomes*, brasileiro, advogado inscrito na OAB/CE nº 5.864, todos com endereço profissional na Rua Lívio Barreto, nº 668, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.130-110, onde receberão quaisquer intimações ou notificações.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, e especialmente para, agindo em conjunto ou separadamente podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15)**. Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de poderes.

Fortaleza, CE, 12 de abril de 2018.



Marcelo Mota Gurgel do Amaral

Presidente da OAB/CE

Ata da Reunião de Encerramento da Comissão Eleitoral 2015 da OAB-CE

Aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (2015), na sala de reunião da Comissão Eleitoral 2015 da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará, com a presença de todos os seus membros, foi lavrada ali a presente ata de encerramento dos trabalhos da Comissão Eleitoral das Eleições de 2015 da OAB-CE. O pleito do dia 20 de novembro de 2015 teve início às 08:00 horas da manhã concomitantemente nas cidades de Fortaleza, Aracati, Baturité, Brejo Santo, Canindé, Crateús, Crato, Iguatu, Itapipoca, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Quixadá, Sobral, Tauá e Tianguá. Na cidade de Fortaleza o pleito se realizou no Centro de Eventos do Ceará e, nas demais cidades, nas sedes das respectivas subseções. O processo eleitoral foi acompanhado pela Comissão Eleitoral na Capital, bem como por todos os representantes da Comissão Eleitoral nas Subseções, e pelos respectivos candidatos à eleição. A votação foi feita em urnas eletrônicas e de lona (urna de contingência), tendo em vista o ingresso de novos advogados aos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Ceará, após o prazo limite para envio dos dados ao TRE, e análise de divergências no sistema dos eleitores aptos, regularizados posteriormente. Durante todo o processo de votação foram apresentados, por escrito, os requerimentos que seguem em anexo e que foram despachados pelo Presidente da Comissão Eleitoral e, posteriormente, indeferidos pelas razões esposadas. Houve a impugnação da urna da Seção 22, e foi realizada uma reunião com a presença de todos os seus membros, e dos advogados Rafael Sâzio, representante da chapa Todos Pela Ordem, Rafael Alcântara, representante da Chapa OAB de Verdade, Carlos Rebouças, representante da chapa A OAB é de Todos Nós, Leonardo Bayma, representante da chapa OAB é Pra Lutar, foi lavrada ali a presente ata de reunião de deliberação da Comissão Eleitoral. Após a impugnação da Urna da Seção 22, pelas Chapas foi deliberado em conjunto com os representantes das chapas acima mencionadas que haveria a substituição da urna de lona, a fim de que somente fosse possível o voto aos advogados constantes da lista de votação, retomando os trabalhos da seção na nova urna restando impugnados os votantes até o momento anterior à substituição. A Comissão Eleitoral editou a Resolução 02/2015, proibindo a votação através da emissão de autorização, a fim de evitar novos incidentes. Após a apuração da Seção 22, a Comissão Eleitoral deferiu o pedido de impugnação aos votos da urna impugnada, anulando os 24 (vinte e quatro) votos constantes na urna. O processo eleitoral foi encerrado às 16:00 horas, quando foram fechados os portões e entregues senhas àqueles que se encontravam dentro do local de votação e ainda não haviam votado. Após, teve início o processo de apuração das urnas, tudo acompanhado pelos representantes de todas as chapas concorrentes e seus respectivos fiscais. Durante toda a apuração não houve nenhum protesto ou impugnação. Foi recebido pela Comissão Eleitoral o resultado da apuração realizada nas quinze(15) subseções. Consolidada a compilação dos dados, às 18:30 horas, foi proclamado o resultado pelo Presidente da Comissão Eleitoral 2015 da OAB-CE, Dr. Fábio José de Oliveira Ozório, na forma seguinte:

CONSELHO SECCIONAL:



- a) Nº 10 - CHAPA TODOS PELA ORDEM - Presidente Marcelo Mota Gurgel do Amaral: 5.600 votos;
- b) Nº 20 - CHAPA A OAB É DE TODOS NÓS - Presidente Edson Antônio Cruz Santana: 3.232 votos;
- c) Nº 50 - CHAPA OAB DE VERDADE - Presidente José Júlio da Ponte Neto: 2.424 votos;
- d) Nº 80 - CHAPA OAB É PRA LUTAR - Presidente Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira: 539 votos;
- e) Nº 90 - CHAPA OAB COM VOCÊ JUNTOS – Presidente Francisco José Colares Filho: 93 votos.
- f) VOTOS BRANCOS: 160 votos;
- g) VOTOS NULOS: 229 votos;
- h) TOTAL DE VOTOS APURADOS: 12.277 votos;
- i) Percentual de comparecimento: 72,82%

Em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral, Dr. Fábio José de Oliveira Ozório, proclamou o resultado do pleito nas subseções, da seguinte forma:

SUBSEÇÃO ARACATI:

- a) Nº 10 – POR UMA ORDEM FORTALECIDA – Presidente Leandra Olinda: 29 votos;
- b) Nº 30 – CHAPA A ORDEM SEMPRE PELA DEMOCRACIA – Presidente Egidio Barreto: 36votos;

SUBSEÇÃO CANINDÉ:

- a) Nº 10 – TODOS PELA ORDEM – Presidente Roberta Pinto: 25 votos;

SUBSEÇÃO CARIRI ORIENTAL:

- a) Nº 10 – MAIS AVANÇOS PARA O CARIRI ORIENTAL - 10 – Presidente Armando Basilio: 52 votos;

SUBSEÇÃO CRATEÚS:

- a) Nº 10 – ADVOCACIA UNIDA, OAB FORTALECIDA – Presidente Marcelo GladsonCavalcante 87 votos;

SUBSEÇÃO CRATO:

- a) Nº 10 – CHAPA TODOS PELA ORDEM AVANÇANDO MAIS – Presidente Aderson Feitosa Ferro Terceiro: 267 votos;

SUBSEÇÃO IGUATU:

- a) Nº 10 – CHAPA EXPERIÊNCIA PARA AVANÇAR – Presidente Marco Antônio Sobreira Bezerra: 151 votos;

SUBSEÇÃO INHAMUNS:

- a) Nº 40 – CHAPA OAB EM MOVIMENTO – Presidente José Gonçalves Lima: 31 votos;

SUBSEÇÃO ITAPIOCA:

- a) Nº 10 – TODOS PELA ORDEM – Presidente José Eurian Teixeira Assunção: 51 votos;
- b) Nº 20 – UMA OAB DE TODOS NÓS – Presidente Manoel Carneiro Filho: 08 votos;

SUBSEÇÃO JUAZEIRO DO NORTE:

- a) Nº 10 – CHAPA PELA ORDEM EXPERIÊNCIA PRA AVANÇAR – Presidente José Boaventura Filho: 273 votos;
- b) Nº 20 – CHAPA UNIDOS PARA UMA OAB DE TODOS NÓS – Presidente José Tarso Magno: 304 votos;

SUBSEÇÃO LIMOEIRO DO NORTE:

- a) Nº 10 – CHAPA MUITO MAIS OAB PARA TODOS – Presidente Gleydson Ramon Rocha Chaves: 117 votos;



SUBSEÇÃO MACIÇO DE BATURITÉ:

a) Nº 10 – CHAPA CIDADANIA E JUSTIÇA – Presidente Felipe Augusto Barbosa Pinheiro: 30 votos;

SUBSEÇÃO QUIXADÁ:

a) Nº 10 – CHAPA MAIS OAB COM VOCÊ – Presidente Jairo Cidade: 99 votos;
b) Nº 20 – CHAPA RENOVA OAB – Presidente Zhandra Gomes de Carvalho: 70 votos;

SUBSEÇÃO REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA:

a) Nº 10 – CHAPA TODOS PELA ORDEM – Presidente Raphael Pessoa Mota: 97 votos;

SUBSEÇÃO SERRA DA IBIAPABA:

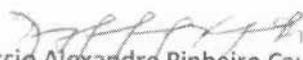
a) Nº 10 – CHAPA OAB MAIS FORTE – Presidente Alberto Fernandes: 82 votos;

SUBSEÇÃO SOBRAL:

a) Nº 10 – CHAPA MAIS OAB PRA VOCÊ – Presidente Rafael Ponte: 341 votos;
b) Nº 20 – CHAPA A ORDEM PRA TODOS – Presidente Paulo Linhares Filho: 256 votos.
Proclamado o resultado do pleito, encerrou-se o trabalho desta Comissão Eleitoral, e os requerimentos apresentados durante a votação foram decididos, sendo encerrados os trabalhos. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, com a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Fortaleza, 20 de novembro de 2015.


Fábio José De Oliveira Ozório
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL


Marcio Alexandre Pinheiro Cavalcante
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL


Clara Rachel Feitosa Petrola
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL


Paulo Volmir Gomes
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL


Thales Catunda De Castro
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 3º OFÍCIO DE ROTAS E PARTIDAS
TABELA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.973.658/0001-67
Rua Major Fernando, 678 - Centro - CEP: 60.025-150 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3444.5549
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br
Protocolado e preenchido sob o nº **706590** em **05/01/2016** e
registrado hoje em microfilme sob o nº **706590** em títulos e
documentos. Fortaleza, 05/01/2015. Emolumentos: R\$ 58,79 /
Ferrojo R\$ 6,58 / Selo 4,23 / ISS - 2,70 - **Total R\$ 70,00.**
(as) SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO - Escrivente
Selo Digital de Fiscalização - AAA069028-A12?



Processo: 0813748-78.2016.4.05.8100

Assinado eletronicamente por:

LARISSE BATISTA DE SANTANA ASSIS - Procurador

Data e hora da assinatura: 24/10/2016 10:14:41

identificador: 4058100.1800932

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pjc/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA PRADO DE QUEIROZ - 09/04/2018 12:28:31

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18040912283182200000002290680>

Número do documento: 18040912283182200000002290680



16102410133548400000001802109



TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL CEARÁ, CONSELHEIROS ESTADUAIS TITULARES, CONSELHEIROS ESTADUAIS SUPLENTE, CONSELHEIROS FEDERAIS TITULARES, CONSELHEIROS FEDERAIS SUPLENTE, DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO CEARÁ, CONSELHO FISCAL DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO CEARÁ E SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO CEARÁ.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, na Sala de Sessões do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, situado na Rua Lívio Barreto, nº 668, bairro Dionísio Torres, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos termos do art. 65, da Lei Federal 8.906/94 (Estatuto da Advocacia da OAB), artigos 53 e 128, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, artigo 91, § 1º e § 2º do Regimento Interno da OAB Ceará, realizou-se a **Solenidade de Tomada de Compromisso e Posse** da Diretoria do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Ceará; Conselheiros Estaduais Titulares; Conselheiros Estaduais Suplentes; Conselheiros Federais Titulares, Conselheiros Federais Suplentes, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará, Suplentes da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará, Conselho Fiscal da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará e Suplentes do Conselho Fiscal da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará, todos eleitos no dia vinte de novembro do ano de dois mil e quinze, com mandato para o triênio **2016/2018**, iniciando-se no dia de hoje (01/01/2016) e encerrando-se em trinta e um de dezembro do ano de dois mil e dezoito (31/12/2018), com a seguinte composição: **DIRETORIA DA OAB CEARÁ:** Marcelo Mota Gurgel do Amaral, OAB-CE 12.392-Presidente, Roberta Duarte Vasques, OAB/CE 14.140-Vice-Presidente, Christiane do Vale Leitão, OAB/CE 10.569-Secretária Geral, Fábio Robson Timbó Silveira, OAB/CE 14.779-Secretário Geral Adjunto, Gladson Wesley Mota Pereira, OAB/CE 10.587-Tesoureiro. **CONSELHEIRO(A)S SECCIONAIS TITULARES:** Ademár Mendes Bezerra Júnior, OAB/CE 15.786, Andrei Barbosa de Aguiar, OAB/CE 19.250, Aglézio de Brito, OAB/CE 2.199, Antônio Cleto Gomes, OAB/CE 5.864, Bruno Queiroz Oliveira, OAB/CE 15.101, Carlos Rodrigo Mota da Costa, OAB/CE 14.751, Cássio Felipe Goes Pacheco, OAB/CE 17.410, Clauver Renne Luciano Barreto, OAB/CE 16.641, David Arison da Rocha Bezerra Cavalcante, OAB/CE 17.939, David Sombra Peixoto, OAB/CE 16.477, Deodato José Ramalho Neto, OAB/CE 15.895, Dráuzio Barros Leal Neto, OAB/CE 18.138, Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, OAB/CE

Rua Lívio Barreto, nº 668
Joaquim Távora 15.321, Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, OAB/CE 6.295, Glaydes Maria
Fortaleza - Ceará
CEP 60.130 - 110
Fone: +55.85.3216.1600
contato@oabce.org.br

Página 1 de 5



MICROFILMADO

706589
Cartório Moraes Correia 2º RTD
Fortaleza - CE



Sideaux Esmeraldo, OAB/CE 4.019, Gustavo Brigido Bezerra Cardoso, OAB/CE, 18.031, Jefferson Cavalcante Lucena, OAB/CE 18.340, Jesse Marcelo Holanda Fonteles, OAB/16.777, José Inácio Linhares, OAB/CE 16.526, José Marcelo Pinheiro Filho, OAB/CE 4.332, José Moaceny Félix Rodrigues Filho, OAB/CE 12.330, José Washington de Sousa Pinheiro, OAB/CE 6.420, Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, OAB/CE 14.770, Marcelo Holanda Luz, OAB/CE 11.665, Leonardo Feitosa Arrais Minete, OAB/CE 23.110, Luiz Crescêncio Pereira Júnior, OAB/CE 5.023, Luiz Sávio Aguiar Lima, OAB/CE 16.911, Everando Lucena Segundo, OAB/CE 16.041, Debora de Borba Ponte Memória, OAB/CE 14.801, Marcos Pimentel de Viveiros, OAB/CE 9.801, Paulo Franco Rocha de Lima, OAB/CE 9.378, Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos, OAB/CE 17.813, Sormane Oliveira de Freitas, OAB/CE 15.406, Tarciano Capibaribe Barros, OAB/CE 11.208, Vicente Martins Prata Braga, OAB/CE 19.309. **CONSELHEIROS(A)S SECCIONAIS SUPLENTES:** Alexandre Ponte Linhares, OAB/CE 7.181, Aline de Matos Mendes Bezerra, OAB/CE 14.854, Ana Paula Araújo de Holanda, OAB/CE 8.347, Adrea Viana Arrais Egypto, OAB/CE 7.543, Antônio Dantas de Alencar Filho, OAB/CE 5.083, Carlos Eduardo Ramanholi Brasil, OAB/CE 19.528, Cícero César Quezado Fernandes, OAB/CE 9.947, Daniel Carlos Mariz Santos, OAB/ 14.623, Daniel Aragão Abreu, OAB/CE 20.005, Eduardo Sérgio Carlos Castelo, OAB/CE 14.402, Maria Irisneile Gadelha Sousa Costa, OAB/CE 20.572, Francisca Tânia Carvalho Coutinho, OAB/CE 3.468, Gladson Alves do Nascimento, OAB/CE 10.413, Hamilton Gonçalves Sobreira, OAB/CE 13.750, Henrique Garcia Ferreira de Sousa, OAB/CE 22.007, Isabel Cecília de Oliveira Bezerra, OAB/CE 15.068, Iolanda Basílio Feijó Medeiros, OAB/CE 18.456, João Teobaldo de Sousa, OAB/CE 7.564, Paulo Cesar Barbosa Pimentel, OAB/CE 9.165, Helaine Maria Reis Martisn Pinto, OAB/CE 18.821, José Patriarca Brandão Souza, OAB/CE 23.569, Layza Maria Viana de Albuquerque, OAB/CE 10.602, Leandro de Sá Coelho Neto, OAB/CE 20.073, Klaus de Pinho Pessoa Borges, OAB/CE 12.861, Maria Darlene Braga Araújo Monteiro, OAB/CE 10.487, Maria Regina Jansen Alcântara, OAB/CE 22.091, Nayana Cruz Ribeiro, OAB/CE 23.209, Olívia Marcelo Pinto de Oliveira, OAB/CE 15.823, Pedro Jorge Medeiros, OAB/CE 10.717, Reginaldo Vilar Fontenele de Albuquerque, OAB/CE 17.980, Ricardo César Vieira Madeiro, OAB/CE 17.932, Ricardo Wagner Amorim Tavares Filho, OAB/CE 19.242, Ricardo Wargner Amorim Tavares Filho, OAB/CE 19.242, Rodrigo Chaves Ferreira Gomes, OAB/CE 19.555, Romualdo José de Lima, OAB/CE 9.130, Raimundo de Lavor Neto, OAB/CE 13.141, Sheila Dantas Bandeira de Melo, OAB/CE 14.439, Sônia Maria Cavalcante Melo, OAB/CE 10.638, Wladimir Albuquerque D'Alva, OAB/CE 17.437, Wyllerson Matias Alves de Lima, OAB/CE 13.975, Yasser de Castro Holanda, OAB/CE 14.781; **CONSELHEIROS(A)S FEDERAIS TITULARES:** Valdetário

Rua Livio Barreto, 508
Joaquim Távora
Fortaleza - Ceará
CEP 60.130 - 110
Fone: +55.85.3216.1600
contato@oabce.org.br

Página 2 de 5



MICROFILMADO
706589
Cartório Moraes Correia 2º RTD
Fortaleza - CE



Vieira Rocha, OAB/CE 15.095; **CONSELHEIROS(A)S FEDERAIS SUPLENTE**S: Joyce Lima Marconi Gurgel, OAB/CE 10.591, Francilene Gomes de Brito, OAB/CE 5.736, Vicente Bandeira de Aquino Neto OAB/CE 9.665; **DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS**: José Erinaldo Dantas Filho, OAB/CE 11.200-Presidente, Waldir Xavier de Lima Filho, OAB/CE 10.400-Vice-Presidente, Dejanairo Costa dos Santos Filho, OAB/CE 13.705-Secretário Geral, Mário David Meyer de Albuquerque, OAB/CE 10.118-Secretário Geral Adjunto, Fernando André Martins, OAB/CE 19.213-Tesoureiro; **SUPLENTE**S DA DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS: Rachel Philomeno Gomes Cavalcante OAB/CE 12.083, Tânia Maria Maciel Jorge de Souza, OAB/CE 7.350, Mirella Correia Tomás, OAB/CE 14.562, Andréia Nogueira Sales Graça, OAB/CE 11.221, Ana Vlândia Martins Feitosa, OAB/CE 17.551; **CONSELHO FISCAL DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS-TITULARES**: Ana Eugênia Napoli Rodrigues, OAB/CE 11.034, Ticiania Marinho Timbó Queiroz, OAB/CE 19.251, Rodrigo Mariano Torquato Maia, OAB/CE 22.188; **SUPLENTE**S DO CONSELHO FISCAL DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS: Nissias Regina Liberato Bomfim, OAB/CE 21.165, Liliane Vasconcelos Ribeiro, OAB/CE 20.899, Mônica Maria Castro de Sousa, OAB/CE 22.969. Cabe ao advogado Valdetário Andrade Monteiro, OAB/CE 11.140, presidente do último triênio (2013/2015), tomar o compromisso e dar posse ao advogado **MARCELO MOTA GURGEL DO AMRAL** como **PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL CEARÁ**, tendo como testemunhas dois Conselheiros, ocupando os lugares de Secretários, nos termos do artigo 91, § 1º do Regimento Interno da OAB/Ceará. Conforme determina o artigo 91, § 2º do Regimento Interno da OAB/Ceará, compromissado e empossado, o novo presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, advogado Marcelo Mota Gurgel do Amaral, com todos de pé, Conselheiros e Dirigentes aqui elencados tomaram posse firmando, juntamente com o Presidente, o seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR OS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA OAB, EXERCER COM DEDICAÇÃO E ÉTICA AS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO DELEGADAS E PUGNAR PELA DIGNIDADE, INDEPENDÊNCIA, PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA". De tudo foi lavrado o presente Termo de Posse, e eu, advogado Imaculado Allynor F. Encina, nomeado secretário ad hoc, lavrei o presente termo, composto por () folhas de papel, impressa apenas em seus aversos, assinadas pelos empossados e emitido em única via.

DIRETORIA DA OAB/CEARÁ

Rua Livio Barreto, nº 668
Joaquim Tavora
Fortaleza - Ceará

CEP 60.190-110

Processo: 0813748-78.2016.4.05.8100

Assinado eletronicamente por:

LARISSA BATISTA DE SANTANA ASSIS - Procurador

Data e hora da assinatura: 24/10/2016 10:14:41

Identificador: 4058100.1800933

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfccc.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Página 3 de 5



1610241013354850000001802110



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA PRADO DE QUEIROZ - 09/04/2018 12:28:32

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18040912283194700000002290681>

Número do documento: 18040912283194700000002290681

3/3

Num. 2386664 - Pág. 3

MIGROFILMADO
706589
Cartório Morais Correia 2º RTD
Fortaleza - CE



Marcelo Mota Gurgel do Amaral
Presidente
OAB/CE 12.392

Roberta Duarte Vasques

Vice-Presidente
OAB/CE 14.140

Christiane do Vale Leitão
Secretária Geral
OAB/CE 10.569

Fábio Robson Timbo Silveira
Secretário Geral Adjunto
OAB/CE 14.779

Gladson Wesley Mota Pereira
Tesoureiro
OAB/CE 10.587

DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente
OAB/CE 11.200

Waldir Xavier de Lima Filho
Vice-Presidente
OAB/CE 10.400

Dejanirio Costa dos Santos Filho
Secretária Geral
OAB/CE 13.705

Mário David Meyer de Albuquerque
Secretário Geral Adjunto
OAB/CE 10.118

Fernando André Martins
Tesoureiro
OAB/CE 19.213

Rua Livio Barreto, nº 668
Joaquim Távora
Fortaleza - Ceará
CEP 60.130 - 110
Fone: +55.85.3216.1600
contato@cabce.org.br

Página 4 de 5





Escritório (001)

Reconhecimento por SEMELHANÇA de:

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

ANT. MARCELO MOTA GURGEL DO AMARAL

ANT. ROBERTA GUARTE VASQUES

ANT. RAÍDO ROSSON TIMBO SILVEIRA

ANT. GLEISON RESLEY MOTA PEREIRA

ANT. MARIO DAVID MEYER DE

ANT. A GUDERQUE

ANT. FERNANDO ANORE MARTINS

ANT. TEIXEIRA

Us: 082

Fortaleza-CE, 05 de Janeiro de 2018.

Em testemunho da verdade,

30. Ofício de Notas

Av. Pe. Antonio Tomas, 930 - Aldeota

Fortaleza-CE - Tel: (85) 3304-9444

30. Ofício de Notas

Av. Pe. Antonio Tomas, 920 - Aldeota

Fortaleza-CE - Tel: (85) 3304-9444

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

ANT. JOSE ERINALDO DANIEL FILHO

Us: 034

Fortaleza-CE, 05 de Janeiro de 2018.

Em testemunho da verdade,



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTD

TABULELA ANEXA MATA AVALIA MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.973.898/0100

CGD: 242131. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:

(1) DEJARIÑO COSTA DOS SANTOS FILHO, (2) WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO, (3) CRISTIANE DO VALE LEITÃO

Do que dou fé, Fortaleza, 04 de Janeiro de 2018. Total: R\$ 10,00

Selo Original de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

AA089234-A1B2 AA089234-A1B2 AA089234-A1B2

1 - Luiz Moraes Correia Neto - (1) - Cassel Alexandre

Reconhecimento de firma

DZ DYSF

No. BY 45930

No. BY 458205

No. BY 458203

MICROFILMADO

706589

Cartório Moraes Correia 2º RTD

Fortaleza - CE



MICROFILMADO
706714
Cartório Morais Correia 2º RTD
Fortaleza - CE



ERRATA AO TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL CEARÁ, CONSELHEIROS ESTADUAIS TITULARES, CONSELHEIROS ESTADUAIS SUPLENTEs, CONSELHEIROS FEDERAIS TITULARES, CONSELHEIROS FEDERAIS SUPLENTEs, DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO CEARÁ, CONSELHO FISCAL DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO CEARÁ E SUPLENTEs DO CONSELHO FISCAL DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO CEARÁ.

No termo de posse registrado sob o número 706589 no Cartório Morais Correia 4º Ofício de Notas 2º Rtd, da Comarca de Fortaleza, em sua linha 81, página nº. 3, onde consta o nome do Secretário Geral da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará, Dejanirio Costa dos Santos Filho, leia-se: **Dejanirio Costa dos Santos**. Na linha 83, página nº. 3, onde consta o nome do Tesoureiro da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará grafado como **Fernando André Martins**, leia-se: **Fernando André Martins Teixeira**. Fortaleza, 05 de Janeiro de 2016.

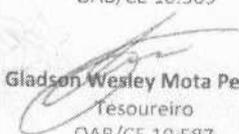
DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO CEARÁ


Marcelo Mota Gurgel do Amaral
Presidente
OAB/CE 12.392

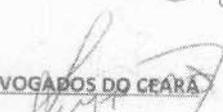

Roberta Duarte Vasques
Vice-Presidente
OAB/CE 14.140


Christiane do Vale Leitão
Secretária Geral
OAB/CE 10.569


Fábio Robson Timbó Silveira
Secretário Geral Adjunto
OAB/CE 14.779

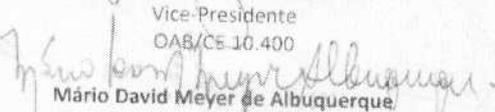

Gladson Wesley Mota Pereira
Tesoureiro
OAB/CE 10.587

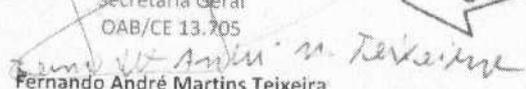
DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO CEARÁ


José Erinaldo Dantas Filho
Presidente
OAB/CE 10.200


Waldir Xavier de Lima Filho
Vice-Presidente
OAB/CE 10.400


Dejanirio Costa dos Santos Filho
Secretária Geral
OAB/CE 13.705


Mário David Meyer de Albuquerque
Secretário Geral Adjunto
OAB/CE 10.118


Fernando André Martins Teixeira
Tesoureiro
OAB/CE 19.213

Rua Lívio Barreto, nº 668
Joaquim Távora
Fortaleza – Ceará
CEP 60.130 – 110
Fone: +55.85.3216.1600
contato@oabce.org.br



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E PROTOCOLOS
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.006/0001-67
Rua Major Passenda, 575 - Centro - CEP: 80.625-180 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.9990
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Protocolado e prenotado sob o nº 706714 em 07/01/2016 e averbado hoje em microfilme sob o nº 706714 em títulos e documentos. Registro de Origem 706559. Fortaleza, 07/01/2016. Emolumentos: R\$ 53,79 / Fermoju R\$ 6,58 / Selo 4,23 / ISS - 2,70 - Total R\$ 70,00. (a) SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO - Escrevente.



TABELIONATO FERRENTINO NATA
3o. Ofício de Notas
Av. Pe. Antonio Tomas, 920 - Aldeota
Fortaleza-CE - Tel: (85) 3304-9444

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[1] MARCELO NATA BURGEL DO AMARAL
[2] ROBERTA DUARTE VASQUES
[3] FABIO ROBSON TIHO SILVEIRA
[4] GLAUSON WESLEY NATA PEREIRA
[5] JOSE ENIVALDO DANTAS FILHO
[6] MARIO DAVID MEYER DE ALEXANDRE

Do que dou fé. Fortaleza-CE, 07 de Janeiro de 2016.
Em testemunho da verdade.



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E PROTOCOLOS
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.006/0001-67
Rua Major Passenda, 575 - Centro - CEP: 80.625-180 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.9990
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 242887. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(4) DEJARIÑO COSTA DOS SANTOS FILHO

Do que dou fé. Fortaleza, 07 de janeiro de 2016. Total: R\$ 3,60
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAA098145-A1B2

[1] - Francisco de A. M. Correia - [2] - Maria A. L. Soares - [3] - Silvana U. P. de
[4] - Luiz Morais Correia Neto - [5] - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escrevente



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E PROTOCOLOS
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.006/0001-67
Rua Major Passenda, 575 - Centro - CEP: 80.625-180 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.9990
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 242897. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) FERNANDO ANDRÉ MARTINS TEIXEIRA. (2) CHRISTIANE DO VALE LEITÃO. (3) WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO

Do que dou fé. Fortaleza, 07 de janeiro de 2016. Total: R\$ 10,80
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAA098142-A1B2, AAA098143-A1B2, AAA098144-A1B2

[1] - Francisco de A. M. Correia - [2] - Maria A. L. Soares - [3] - Silvana M. P. de Sousa
[4] - Luiz Morais Correia Neto - [5] - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escrevente



Processo: 0813748-78.2016.4.05.8100
Assinado eletronicamente por:
LARISSA BATISTA DE SANTANA ASSIS - Procurador
Data e hora da assinatura: 24/10/2016 10:14:41
identificador: 4058100.1800934
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1610241013354850000001802111



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA PRADO DE QUEIROZ - 09/04/2018 12:28:32
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18040912283208300000002290682>
Número do documento: 18040912283208300000002290682

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIREITOS E PRERROGATIVAS
DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL - CEARÁ.

REQUER URGÊNCIA!!!

PAULA JORDANA LIMA DE MORAIS, brasileira, solteira, advogada, CPF sob o nº 035.955.033-92 e RG sob o nº 503964-12, residente e domiciliada na Rua Coronel João Facundo nº 260 Centro, Piracuruca- PIAUÍ, CEP 64.240.000, telefone (86) 9-99970798, E-mail: adv.jordanamorais@hotmail.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência formalizar

DENÚNCIA

sobre o ocorrido no exercício da profissão de advogada, no município de Sobral, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.598.634/0001-37 com sede na Cidade de Sobral- Ceará, na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, bairro Centro, e contra a servidora pública- Coordenadora do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua- CENTRO POP- CINTHIA MESQUITA DA SILVA, brasileira, casada, assistente social, CPF nº 733.874.872-15 residente e domiciliada na Rua Raimundo Nonato R. Florecio, nº 153, Bairro Renato Parente, Sobral- Ceará de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos, os quais demonstrarão a ilegalidade do ato praticado e a necessária concessão do pedido.

I - SÍNTESE FÁTICA:

No dia 02 de maio do presente ano, a requerida foi contratada por meio do processo seletivo (edital SDHAS de nº 001/2017), referente à contratação temporária e de excepcional interesse público de serviços para a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do município de Sobral.

Desde o início da relação de trabalho, que a Senhora Coordenadora do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua- CENTRO POP- **CINTHIA MESQUITA DA SILVA**, brasileira, casada, assistente social, CPF nº 733.874.872-15 residente e domiciliada na Rua Raimundo Nonato R. Florecio, nº 153, Bairro Renato Parente, Sobral- Ceará, possui uma conduta antiética, tratando a funcionária de forma rude e discriminatória. A requerente **é advogada e foi contratada para desenvolver o trabalho de Assessoria Jurídica, porém foi colocada a desenvolver funções designadas para o cargo de Serviços Gerais.**

Foi feita uma escala de trabalho na qual a Assessora Jurídica estava 4 (quatro) dias dos 5 (cinco) dias da semana servindo café da manhã para os usuários do CENTRO POP, depois tendo que recolher os copos, pratos, colheres e lavar, de modo que estava fugindo totalmente das atribuições inerentes ao seu cargo.

Em princípio a advogada estava cumprindo a escala de trabalho, servindo as bandejas de café da manhã, recolhendo as sobras juntamente com os objetos utilizados, e lavando a louça, conforme o exigido pela requerida. Após grande desgaste físico e psicológico da profissional, por não estar exercendo as atribuições do cargo ao qual foi contratada, a mesma na época buscou auxílio dos órgãos competentes, inclusive da OAB CE e OAB Sobral entrando em contato inclusive com Vossa Excelência Dr. Marcelo Mota, para que a requerida deixasse de humilha-la e que a requerente pudesse exercer o seu ofício como profissional

(advogada) que é qualificada e competente, não as atribuições de serviços gerais.

Mesmo após a requerida ser advertida pela sua superior, referente ao caso supracitado, veio a descumprir. Voltou a humilhá-la e trata-la de forma degradante, expondo ao ridículo na frente dos outros funcionários (conforme vídeos em anexo). A implicância da requerida com a autora é de tamanha proporção que enquanto a escala dos outros funcionários, inclusive a dela, é de apenas 1 (um) dia na semana a da advogada estava sendo de 4 (quatro) dias, (conforme documento em anexo).

A coordenadora por possuir cargo de chefia, possui grande influencia com os demais membros da equipe, devendo, portanto se comportar de forma técnica e profissional na presença dos mesmos. Não expondo o funcionário a situações vexatórias e humilhantes na frente dos demais.

Já de plano necessário se asseverar a importância deste procedimento e do intenso constrangimento que sofre a requerente que vem sendo inegavelmente acuada e perseguida, sendo de rigor assim, que em detrimento aos altos afazeres e cargo que exerce, não se trata apenas de violação às prerrogativas profissionais, mas sim de violação dos direitos humanos e, por isso, todos os cidadãos precisam estar atentos para que não tenham seus direitos feridos.

Não sendo justo uma pessoa qualificada que arduamente lutou para conseguir pertencer e exercer dignamente a sua profissão perante a Ordem dos Advogados do Brasil, ser tratada dessa forma. A valorização e a liberdade do exercício profissional do advogado são condições essenciais de sobrevivência de uma democracia. Quem atenta contra a independência e liberdade do advogado atenta contra o próprio

Estado Democrático de Direito. A maturidade de uma democracia se explica pelo respeito das autoridades às normas constitucionais.

O advogado atua em defesa de direitos essenciais e sensíveis das pessoas, como liberdade, patrimônio, dignidade, entre tantos outros, devendo possuir vasto domínio de conteúdo e capacidade técnica inerente ao ofício da advocacia. Por esse motivo a profissional busca inclusive os seus próprios direitos, não podendo ficar inerte a tamanha desvalorização e desrespeito com a sua própria pessoa. A advocacia é a profissão da liberdade, sendo imperiosa a sua valorização, bem como o respeito à sua independência e autonomia, para que possa operar, efetivamente, em prol da Justiça.

II- PEDIDOS:

Requer, a apuração dos fatos e que sejam tomadas as providências cabíveis, obtemperando a questão posta neste procedimento e tendo em vista a correção e imparcialidade de seus augustos atos, haja por bem determinar incontinentemente a instauração de feito apuratório do evidente, sem prejuízo de outras providências que Vossa Excelência entender também necessárias.

Termos em que,

P. Deferimento.

Sobral (CE), 20 de outubro de 2017.

**PAULA JORDANA
LIMA DE MORAIS**

Assinado de forma digital por PAULA JORDANA LIMA DE MORAIS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR POLLY,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=0011595998, ou=ADVOGADO,
ou=11354068, cn=PAULA JORDANA LIMA DE MORAIS,
email=adv.jordanamoraes@hotmail.com
Dados: 2017.10.24 00:18:11 -02'00'



Escala Geral

	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sab.	Dom.	
MANHÃ	Atendimento	Carliane	Tamiris	Norma	Karen	Rodízio {T,K,N}	-	-
	Acolhimento Recepção	Karen	Norma	Carliane	Tamiris	Jordana	-	-
	Acolhimento Café	Jordana	Karen	Tamiris	Carliane	Norma	-	-
	Apoio Café e rotina	João Paulo Cinthia Gutierre	João Paulo Carliane Jordana	João Paulo Karen Jordana	João Paulo Norma Jordana	João Paulo Tamiris Karen	-	-
	Guarda de Pertences	Anderson	Anderson	Anderson	Anderson	Anderson	-	-
	Controle do Almoço (R. Popular)	João Paulo	João Paulo	João Paulo	João Paulo	João Paulo	-	-

*Norma/Tamiris

*Carliane

TARDE	Atendimento	Carliane	Rodízio {C,N}	Norma	Karen	Tamiris	-	-
	Acolhimento Recepção	Anderson/ Kevin	Anderson/ Kevin	Anderson/ Kevin	Anderson/ Kevin	Anderson/ Kevin	-	-
	Guarda de Pertences	Anderson/ Kevin	Anderson/ Kevin	Anderson/ Kevin	Anderson/ Kevin	Anderson/ Kevin	-	-

*J.Paulo/Tamiris;aren/Tamiris

*Carliane *J.Paulo/Carliane

Noite	Abordagem Social (16h. à 22h.)	Aline Rosani Fabiana	Karen Aline Rafael Fabiana	Aline Rosani Rafael	Aline Rosani Rafael Fabiana	Aline Rosani Rafael Fabiana	Aline ¹ Rosani ² Rafael ³ Fabiana ^{**}	Aline ¹ Rosani ² Rafael ³ Fabiana ^{**}
	Abordagem Social (22h. à 00h.)	João Paulo	-	-	Norma	João Paulo	-	-

¹ Folga no 1º final de semana do mês

² Folga no 2º final de semana do mês

³ Folga no 3º final de semana do mês

^{**} Folga no 4º final de semana do mês



Do CAPS

A paciente Paula Jordane J. de Moraes, 29a, procurou assistência médica na Unidade Básica de Saúde após tentativa de suicídio há 3 dias. Além disso, relata que o quadro clínico iniciou devido problemas no trabalho. A paciente relata tristeza, choro fácil e crises de ansiedade. Início para a prescrição paroxetina 20mg/dia.

Encaminho para acompanhamento ao quadro clínico, a mesma também continuará sob acompanhamento na CSF.

Gratas,

Dr. Gisele Londe
Médica
CREMEC 18436

19/10/17

VOCÊ PODE EVITAR A TRANSMISSÃO DA AIDS PARA O SEU BEBÊ.
Exija o teste anti-HIV no pré-natal: ele é gratuito e é um direito seu.

HIV
Mãe positiva.
Bebê saudável.

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA
Ministério da Saúde

ATESTADO MÉDICO

Atesto que Paula Jordana Lima de

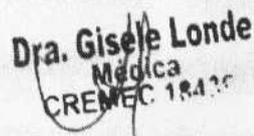
Moraes

necessita de 03 (três)

dias de licença para tratamento de saúde.

C.I.D. F33

18/10/17


Dra. Giselle Londe
Médica
CREMÉC. 18.430

ASSINATURA DO MÉDICO - CRM



SOBRAL
PREFEITURA
Secretaria da Saúde

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome completo: _____

Dra. Gisele Londe
Médica
CREMEC 18436

CRM: _____ UF: _____ Nº: _____

Endereço completo e telefone: R. Anáclio Andrade

Cidade: Sobral UF: CE

1ª VIA - FARMÁCIA / 2ª VIA - PACIENTE

Paciente: Paulo Jordane Lins de Moraes

Endereço: R. Travessa do Xerex

Prescrição: Uso local

① Paracetamol 500mg _____ 30cp

Tomar 01 cp pela manhã

Dra. Gisele Londe
Médica
CREMEC 18436

19/10/17

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Ident.: _____ Órg. Emissor: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

ASSINATURA DO FARMACÉUTICO DATA: ____/____/____

**USO EXCLUSIVO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
PORTARIA Nº 344/98**

ABERTURA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO SITE <http://www.oabce.org.br>

Abaixo segue os dados do Peticionamento Eletrônico para abertura do Protocolo no DataGED.

Nº do Protocolo: 177722017

Nº do Peticionamento: 23102017234418

Destino do Peticionamento Eletrônico: Protocolo OAB/CE

Data e Hora do Peticionamento Eletrônico: 23/10/2017 23:44:18

Nome do Requerente: PAULA JORDANA LIMA DE MORSIA

OAB do Requerente:

CPF do Requerente: 03595503392

Identidade do Requerente:

Endereço do Requerente: TRAVESSA DO XEREX

Telefone do Requerente:

E-Mail do Requerente: adv.jordanamorais@hotmail.com

Assunto: DENÚNCIA

Observações/Nota:

Vistos etc...

Pedido de Providência pleitado por advogado.

Determino a inclusão do presente processo na pauta de julgamento da sessão que será realizada no dia 17.11.2017, às 14:00 horas.

Ao Secretário Geral para proceder a distribuição do presente processo para um(a) Membro Relator(a) para apresentação de relatório, voto e acórdão na data da referida sessão.

Cleto Gomes

Presidente

Encaminho os autos para que a relatora CAROLINA BARRETO ALVES COSTA FREITAS anexe relatório, voto e acórdão, conforme deliberações tomadas pelo TDP, na sessão do dia 17/11/17.

Fortaleza, 27/11/2017

Franco Almada

Secretário Geral

Pedido de Providência nº 177722017
Requerente: Paula Jordana Lima de Moraes
Requerido: Cinthia Mesquita da Silva

RELATÓRIO

Trata-se de processo aberto pela Dra. Paula Jordana Lima de Moraes, OAB/PI nº 11.053, no qual a mesma relata que em 02/05/2017 foi contratada pelo Município de Sobral, como assessora jurídica lotada na Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, juntando aos autos o Diário Oficial do Município de Sobral – Ce, circulado em 04/04/2017, com a sua classificação destacada em 1º (primeiro) lugar.

O contrato nº. 20170501619 juntado aos autos comprova a materialização do vínculo da Requerente com o Município de Sobral – Ce, contrato este datado de 01/05/2017. Em seu relato, a Requerente Dra. Paula Jordana, informa que desde o início das suas atividades, a Sra. Cinthia Mesquita da Silva, Coordenadora do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (CENTRO POP), a trata de forma antiética, mantendo em face da Requerente comportamento considerado por esta rude e vexatório.

Continua relatando que foi contratada para exercer a função de Assessora Jurídica, contudo, efetivamente exerce a função de Serviços Gerais, tendo em vista que é designada para recolher copos, pratos, talheres e os lavar, conforme determinação da supra citada Coordenadora, fugindo completamente das suas atribuições.

Alega, ainda, que dos 5 (cinco) dias de trabalho na semana, 4 (quatro) seriam designados para esta função, por decisão da Coordenadora Cinthia, inclusive com o nome da Requerida inserido numa escala de serviços, escala esta que a Requerente juntou ao presente processo.

De acordo com a Requerente, após grande desgaste físico e psicológico e, ainda, após acionar a OAB/CE e a OAB/Sobral, a Coordenadora Cinthia, que havia sido advertida pela sua superiora acerca da conduta com a Requerente, nada mudou.

A Requerente destaca que o tratamento era degradante, humilhante, expondo a mesma ao ridículo, inclusive na frente de outros funcionários. E diante do quadro fático, não considera justo ser tratada desta forma após ingressar na Ordem dos Advogados do Brasil, se qualificando e lutando arduamente.

Sentindo-se ofendida no exercício das suas atividades, a Requerente pugna pela concessão do Pedido de Providência.

De fato não se pode admitir que uma Assessora Jurídica, classificada em 1º lugar em processo seletivo, deixe de exercer as funções inerentes a advocacia, para então servir café, lavar louças ou qualquer outro ato referente de fato àquele que exerce o cargo de serviços gerais. Não menosprezando cargo tão importante tanto para as empresas públicas quanto para as privadas, contudo, não foi para este ofício que a Requerente ingressou como assessora jurídica do Município de Sobral.

Esse ato por si macula o regramento constante no artigo 6º, parágrafo único do Estatuto da Advocacia, dispondo que *“as autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas ao seu*

desempenho". Além do exposto, são direitos do advogado "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional", nos termos do artigo 7º. Inciso I do supracitado Estatuto.

A atitude da Requerida Coordenadora não é uma atitude isolada. Vários advogados submetidos a cargos públicos se curvam a vontade de outros servidores públicos, para manterem-se em suas posições, dissipando a cultura do medo da paralisação da máquina pública e da estagnação de cargo, quando contrariado o seu superior. Isso sim é uma patente restrição ao exercício da advocacia, quiçá abuso de poder.

Ocorre que no caso em tela, muito embora aparentemente tenha sido atingida as características para a manifestação desta Ordem, por meio de desagravo público, ao juntar atestados médicos que afirmam a tentativa de um suicídio por parte da Requerente, em decorrência unicamente dos problemas em seu trabalho, trazemos para o processo a necessidade de um maior aprofundamento, quão grave é o caso ora relatado.

O suicídio não é um desvio moral, muito menos uma falha de caráter, mas sim uma atitude extrema resultante de um transtorno grave com causas psíquicas e/ou emocionais que afetam o ser humano e são cumuladas a longo prazo.

O transtorno causado a Requerente pela Coordenadora Cinthia poderá sim ter lhe afetado psicicamente, ao ponto de levá-la a tentativa do suicídio, não podemos isolar essa possibilidade.

Contudo, os autos demonstram que não somente a Requerente, mas outros servidores se encontravam em escala de revezamento para serviços inerentes a rotina da instituição. A Requerente, que declara manter-se durante 4 (quatro) vezes por semana na escala com serviços divergentes da advocacia, não era a única.

Verificamos que o servidor de nome João Paulo, pelo Edital de classificação exercendo cargo de nível superior, também se encontrava escalado para as mesmas funções da Requerente. A servidora de nome Karen, pelo Edital classificada como Psicóloga, também está na lista de afazeres da instituição.

É o relatório.

Fortaleza (Ce), 17 de novembro de 2017.

Carolina Barreto Alves Costa Freitas
Membro Relator

TDP

TRIBUNAL DE DEFESA
DE PRERROGATIVAS



Pedido de Providência nº 177722017
Requerente: Paula Jordana Lima de Moraes
Requerido: Cinthia Mesquita da Silva

VOTO

Conforme dito anteriormente, a requerente é advogada e foi contratada para desenvolver o trabalho de Assessoria Jurídica, porém foi colocada a desenvolver funções designadas para o cargo de Serviços Gerais.

Vislumbro que no caso em apreço através da documentação acostada aos autos, a Sra. Cinthia Mesquita da Silva, Coordenadora do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (CENTRO POP), tratava a requerente de forma vexatória, mantendo um comportamento que pode ser considerado rude e degradante.

Vê-se também da análise da documentação que a advogada requerente era obrigada a exercer uma função totalmente diversa da função que efetivamente deveria exercer, sendo designada a recolher copos, pratos, talheres e os lavar, fugindo completamente das suas atribuições contratuais e profissionais.

Cite-se, ainda, que a requerente anexou a estes autos, inclusive, provas de que estaria incluída numa escala de serviços em que parte de sua atribuição era voltada para "auxílio de serviços gerais".

O Estatuto da Advocacia em seu art. 7º, dispõe o que segue:

Art. 7º. São direitos do advogado:

I - Exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

(...)

O artigo 6º, parágrafo único, relata:

Art. 6º (...)

Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Diante dos fatos apresentados nestes autos, não se pode desconsiderar a possibilidade de efetiva e grave ofensa a advogada requerente, que obstruída de suas funções legais e estatutárias, demonstra ter sido obrigada a lavar louças e exercer outras atividades, numa escala que compete ao profissional de serviços gerais e não a que efetivamente foi contratada, notadamente para exercer função de "assistente jurídica".

Atos como os citados neste caso, se confirmados, certamente são atentatórios à dignidade da advocacia e às próprias bases do Estado de Direito e merecessem o contundente e adequado repúdio desta classe.

Assim, considerando todo quadro fático e buscando uma providência igualitária e razoável, **VOTO para que seja tomada as seguintes providências pela OAB/CE:**

- (i) Oficiar o Município de Sobral, no sentido de fazer cessar imediatamente tal prática, exigindo que a a advogada exerça somente as atividades previstas no Estatuto da Advocacia;
- (ii) Remeter ofícios ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, para averiguação da prática de Assédio Moral por parte da servidora pública;
- (iii) Representação da servidora pública no órgão de Corregedoria do Município de Sobral, no sentido de instaurar processo administrativo disciplinar contra a servidora;
- (iv) Assistência da OAB/CE, para o auxílio na elaboração da peça, caso a advogada tenha interesse em ingressar com ação contra o Município de Sobral, pela prática de assédio moral;
- (v) Oficiar os Conselhos de Psicologia, Assistência Social e Pedagogia, dando ciência que os demais servidores estão praticando o mesmo procedimento.

Ressalte-se que as providências aqui diligenciadas, devem ser consideradas prioritárias, tendo em vista que a Requerente se encontra em pleno exercício das suas atividades e a ofensa apontada, se confirmada, deverá ser imediatamente sanada.

É o voto que submeto aos meus pares.

Fortaleza (Ce), 17 de novembro de 2017.

Carolina Barreto Alves Costa Freitas
Membro Relator

Pedido de Providência nº 177722017; Requerente: P. J. L.M.; Requerida: C. M.S.
EMENTA: ADVOGADO EM EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES ALHEIAS A FUNÇÃO DE ADVOGADA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. Coordenadora de órgão público no município de Sobral atribui à advogada requerente, funções divergentes da advocacia. Demonstração de transtorno psicológico com tentativa de suicídio por parte da Requerente. Afronta as prerrogativas, nos termos dos artigos 6º, parágrafo único e 7º, inciso I, do Estatuto da Advocacia. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do TDP/OAB/CE, **à unanimidade de votos**, para que a OAB/CE tome as seguintes providências: (i) oficiar o Município de Sobral, no sentido de fazer cessar imediatamente tal prática, exigindo que a advogada exerça somente as atividades previstas no Estatuto da Advocacia; (ii) remeter ofícios ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho para averiguação da prática de Assédio Moral por parte da Servidora Pública; (iii) representação da Servidora Pública no órgão de Corregedoria do Município de Sobral, no sentido de instaurar processo administrativo disciplinar contra a servidora; (iv) auxílio da OAB/CE na elaboração da peça, caso a advogada tenha interesse em ingressar com ação contra o Município de Sobral, pela prática de assédio moral; (v) oficiar os Conselhos de Psicologia, Assistência Social e Pedagogia, dando ciência que os demais servidores estão praticando o mesmo procedimento. Carolina Barreto Alves Costa Freitas (Relatora), Antonio Cleto Gomes, Presidente. Fortaleza, 17 de novembro de 2017.

Antonio Cleto Gomes
Presidente